Docusign Envelope ID: 0965B012-FE50-47BE-BE3E-40F460EBE3E1

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 311ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ENEBRA BRASIL ENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do patrimônio separado de sua 311ª (trecentésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 23 de janeiro de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");

(ii) em 08 de fevereiro de 2024 a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o primeiro aditamento ao Termo de Securitização para incluir previsões relativas à constituição e recomposição de fundo de liquidez, mediante retenção dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Termo de Securitização);

(iii) em virtude da ocorrência de um Evento de Aceleração, conforme previsto na

Docusign Envelope ID: 0965B012-FE50-47BE-BE3E-40F460EBE3E1

cláusula 5.2 da CPR-F e ratificado no âmbito da Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada em 07 de janeiro de 2025 a Emissora e o Agente Fiduciário desejam celebrar o segundo aditamento ao Termo de Securitização para substituir o cronograma de pagamentos e a Data de Vencimento previsto no *Anexo II* do Termo de Securitização de modo que passarão a vigorar conforme cronograma de pagamentos e Data de Vencimento previsto no *Anexo II-A*, do Termo de Securitização; e

(iv) a celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido) foi autorizada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) realizada em 07 de janeiro de 2025.

Celebram o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*" ("Aditamento") de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em virtude do Evento de Aceleração resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário substituir o cronograma de pagamentos previsto no Anexo II do Termo de Securitização de modo que o cronograma de pagamentos do Anexo II do termo de Securitização passará a vigorar conforme previsto no Anexo II-A do Termo de Securitização conforme tabela abaixo:

"ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Cronograma do CRA				
#	Data de pagamento	Juros	Amortização	tai
1	23/02/2024	Sim	Não	0,0000%
2	22/03/2024	Sim	Não	0,0000%
3	26/04/2024	Sim	Não	0,0000%

Docusign Envelope ID: 0965B012-FE50-47BE-BE3E-40F460EBE3E1

4	24/05/2024	Sim	Não	0,0000%
5	28/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	26/07/2024	Sim	Não	0,0000%
7	23/08/2024	Sim	Sim	1,8519%
8	27/09/2024	Sim	Sim	1,8868%
9	25/10/2024	Sim	Sim	1,9231%
10	27/11/2024	Sim	Sim	1,9608%
11	30/12/2024	Sim	Sim	2,0000%
12	24/01/2025	Sim	Sim	5,5556%
13	28/02/2025	Sim	Sim	5,8824%
14	28/03/2025	Sim	Sim	6,2500%
15	29/04/2025	Sim	Sim	6,6667%
16	23/05/2025	Sim	Sim	7,1429%
17	27/06/2025	Sim	Sim	7,6923%
18	25/07/2025	Sim	Sim	8,3333%
19	22/08/2025	Sim	Sim	9,0909%
20	26/09/2025	Sim	Sim	10,0000%
21	24/10/2025	Sim	Sim	11,1111%
22	28/11/2025	Sim	Sim	12,5000%
23	29/12/2025	Sim	Sim	14,2857%
24	23/01/2026	Sim	Sim	16,6667%
25	27/02/2026	Sim	Sim	20,0000%
26	27/03/2026	Sim	Sim	25,0000%
27	27/04/2026	Sim	Sim	33,3333%
28	29/05/2026	Sim	Sim	50,0000%
29	26/06/2026	Sim	Sim	100,0000%

"

2.2. Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário alterar os termos definidos "Data de Vencimento CPR-F" e "Data de Vencimento CRA" constantes na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme redação a seguir:

"Data de Vencimento CPR-F"	*Significa a data de vencimento da CPR-F, qual seja 25 de junho de 2026.*
"Data de Vencimento CRA"	*Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 26 de junho de 2026*

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Irrevogabilidade. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

Docusign Envelope ID: 0965B012-FE50-47BE-BE3E-40F460EBE3E1

3.2. Invalidade. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Assinatura Eletrônica. Este Aditamento é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Foro. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Legislação Aplicável. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Assinaturas nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 0965B012-FE50-47BE-BE3E-40F460EBE3E1

(Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.





OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



